Diário Oficial de MACAE

MACAÉ, 7 DE ABRIL DE 2026 • EDIÇÃO 1422 • ANO VI

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macae.rj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.502/2026.

Vereadora Autora: Leandra Lopes.

Institui o Programa "Macaé: Territórios do Samba" no âmbito do município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macaé, o Programa "Macaé: Territórios do Samba", destinado à valorização, promoção, difusão e salvaguarda das matrizes do samba e das Rodas de Samba como manifestações da cultura popular macaense.
Art. 2º São objetivos do Programa Macaé: Territórios do Samba, entre outros:
I - ampliar e valorizar a produção musical das Rodas de Samba e espaços de samba;
II - difundir as obras produzidas coletivamente ou individualmente nas Rodas de Samba participantes do programa;
III - viabilizar iniciativas para favorecer o surgimento de novos atores das Rodas de Samba;
IV - promover a criação e a manutenção de espaços destinados à realização de Rodas de Samba;
V - incentivar a articulação entre os representantes das Rodas de Samba e os produtores, artistas e demais participantes da cadeia de produção cultural;
VI - reconhecer as Rodas de Samba como manifestações oriundas da cultura popular macaense e da herança africana na Cidade de Macaé, destacando sua relação com os territórios da cidade, a singularidade de cada iniciativa e a valorização das atividades e ações locais;
VII - desenvolver ações de salvaguarda do samba nas áreas de pesquisa, documentação, transmissão de saberes, produção, registro, promoção e apoio a organizações;
VIII - estabelecer o calendário municipal das Rodas de Samba, contemplando todas as matrizes do samba na Cidade, notadamente o samba de enredo, o samba de terreiro e o partido alto, respeitando o caráter espontâneo desse movimento artístico-cultural popular e sua relação com a herança africana na cidade de Macaé;
IX - apoiar a realização de Rodas de Samba, consideradas como eventos culturais de múltiplas expressões artísticas;
X - fomentar o "Empreendedorismo Cultural do Samba", composto pelo conjunto de expositores das Rodas de Samba.
Art. 3º O Poder Executivo poderá adotar medidas de apoio às Rodas de Samba credenciadas no Programa, incluindo ações de fomento, promoção, salvaguarda, registro e reconhecimento público, observada a legislação vigente.
Art. 4º Para fins desta Lei, considera-se Empreendedorismo Cultural do Samba o conjunto de iniciativas econômicas, individuais ou coletivas, vinculadas direta e exclusivamente às atividades culturais das Rodas de Samba, compreendendo produtos e serviços de natureza artística, criativa, gastronômica, artesanal ou correlata.
§ 1º A participação de empreendedores e expositores vinculados às Rodas de Samba será disciplinada em regulamentação própria, observados os princípios da atividade cultural e da economia criativa.
§ 2º Veto em análise pelo Poder Legislativo.
Art. 5º A realização das Rodas de Samba integrantes do Programa observará a legislação municipal vigente, especialmente quanto aos parâmetros de convivência urbana, segurança, ordenamento público e uso adequado dos espaços.
Art. 6º A inclusão, permanência, suspensão ou exclusão de Rodas de Samba no Programa será definida em ato do Poder Executivo, conforme critérios a serem estabelecidos na regulamentação.
Art. 7º O Poder Executivo poderá instituir instrumentos de participação social para acompanhamento do Programa, assegurando o diálogo permanente com representantes das Rodas de Samba e demais agentes da cadeia cultural.
Art. 8º Veto em análise pelo Poder Legislativo.
Art. 9º O Poder executivo estabelecerá os regulamentos necessários a implantação do disposto nesta Lei, no que couber.
Art. 10. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de abril de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 0226/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 117, caput e com fundamento no art. 82, ambos da LCM nº 312/2022, adotando os fundamentos constantes no Relatório Conclusivo do Procedimento Disciplinar Ordinário nº 012/2024, originário do Processo CG nº 129/2024.

RESOLVE pela aplicação da pena de DEMISSÃO ao servidor, matrícula nº 720.227, nos termos do art. 20, V, da LCM 312/2022, baseado no relatório conclusivo da Comissão Processante Permanente da Corregedoria Geral da Guarda Municipal, nos autos do Procedimento Disciplinar Ordinário nº 012/2024, instaurado com fundamento no Processo CG nº 129/2024, tendo em vista que restou configurada a infração ao art. 27, III, da LCM 312/2022.
Na forma do art. 134 da LCM nº 312/2022, serve a presente Portaria como notificação ao(à) servidor(a) indiciado(a) quanto ao ônus do pedido de reconsideração e recurso na forma dos artigos 138 e 141 da LCM nº312/2022. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de abril de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0227/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Ofício 254ª JZ/254ª ZE/07/2026;

R E S O L V E autorizar a cessão das servidoras municipais abaixo relacionadas para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro / 254ª Zona Eleitoral / Macaé, com ônus para a Prefeitura Municipal de Macaé, com base na Lei nº 6.999/82 e na Res. TRE/RJ nº 1217/2022, a contar de 06 de abril de 2026, e com término em 19 de dezembro de 2026.

NOME/MATRÍCULA
Breziana Barcelos Santos – 045.025
Elisa de Souza dos Santos – 045.147
Francis Braga Nascimento – 044.365

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de abril de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

